



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

INDICAÇÃO Nº 717/2026

Sr. Presidente

Srs. Vereadores

INDICO À MESA, nos termos regimentais, seja encaminhado ao Poder Executivo, ANTEPROJETO DE LEI, que institui a Gratificação Anual De Valorização Por Desempenho Funcional – GAVDF, destinada a Servidores Públicos ocupantes de cargo efetivo do Município de Votuporanga, inclusive aos que estiverem no exercício de função de confiança, e dá outras providências.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 8 de setembro de 2026.

RICARDO BOZO

AUTOR

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Praça “Vereador Viana Filho” - Vila América
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Documento enviado para assinatura ao(s): RICARDO BOZO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>>>> DATA / HORA: 02/09/2026 09:21:08 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-109834-4V0S5A-8P5P1G | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga
PALÁCIO 8 DE AGOSTO

ANTEPROJETO DE LEI

(INSTITUI A GRATIFICAÇÃO ANUAL DE VALORIZAÇÃO POR DESEMPENHO FUNCIONAL – GAVDF, DESTINADA A SERVIDORES PÚBLICOS OCUPANTES DE CARGO EFETIVO DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA, INCLUSIVE AOS QUE ESTIVEREM NO EXERCÍCIO DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU NOS TERMOS DO INCISO III, DO ARTIGO 56, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída a Gratificação Anual de Valorização por Desempenho Funcional – GAVDF, destinada aos servidores públicos ocupantes de cargo efetivo do Município de Votuporanga, inclusive aos que estiverem no exercício de função de confiança, nos termos desta Lei.

Parágrafo único. A concessão da GAVDF fica condicionada à existência de dotação orçamentária, disponibilidade financeira e observância dos limites constitucionais e legais relativos às despesas com pessoal.

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE E DOS PRINCÍPIOS

Art. 2º A GAVDF tem por finalidade valorizar e reconhecer o desempenho funcional dos servidores públicos ocupantes de cargo efetivo, estimulando a assiduidade, a disciplina, a iniciativa, a produtividade, a responsabilidade e a eficiência na prestação dos serviços públicos.

Art. 3º A criação e concessão da GAVDF observarão os princípios da:

- I – Legalidade;
II – Impessoalidade;
III – Moralidade;
IV – Publicidade;

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Praça “Vereador Viana Filho” - Vila América
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Documento enviado para assinatura ao(s): RICARDO BOZO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<>>> DATA / HORA: 02/09/2026 09:21:08 | CÂ MARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
PROTM-109834-4V0S5A-8P5P1G | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

- V – Eficiência;
- VI – Isonomia;
- VII – Razoabilidade;
- VIII – Proporcionalidade;
- IX – Objetividade;
- X – Transparência;
- XI – Motivação dos atos administrativos;
- XII – Responsabilidade na gestão fiscal;
- XIII – Separação e independência dos Poderes.

Art. 4º A GAVDF possui natureza anual, eventual e condicionada ao cumprimento dos requisitos legais e ao resultado da avaliação funcional.

§ 1º A percepção da GAVDF em determinado exercício não constitui direito adquirido à sua percepção nos exercícios subsequentes.

§ 2º A GAVDF não possui caráter de reajuste geral de vencimentos, adicional por tempo de serviço ou vantagem permanente.

§ 3º A GAVDF não se incorpora ao vencimento, remuneração ou proventos do servidor.

CAPÍTULO II

DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 5º São beneficiários da GAVDF os servidores públicos ocupantes de cargo efetivo do Município de Votuporanga, inclusive aqueles que estiverem no exercício de função de confiança, desde que cumpridos integralmente os requisitos estabelecidos nesta Lei.

§ 1º O exercício de função de confiança não afasta, por si só, o direito do servidor ocupante de cargo efetivo de participar da apuração da GAVDF.

§ 2º Para fins de isonomia e uniformidade, o exercício de função de confiança não altera o valor de referência da GAVDF, que observa os parâmetros definidos nesta Lei.

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Praça “Vereador Viana Filho” - Vila América
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Documento enviado para assinatura ao(s): RICARDO BOZO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>>>> DATA / HORA: 02/09/2026 09:21:08 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-109834-4V0S5A-8P5P1G | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

§ 3º A condição de ocupante de cargo efetivo constitui requisito de enquadramento, não sendo suficiente, isoladamente, para gerar direito à gratificação.

§ 4º O servidor deve cumprir cumulativamente os demais requisitos previstos nesta Lei.

Art. 6º A concessão da GAVDF fica vinculada ao efetivo desempenho das atribuições funcionais durante o período de referência.

CAPÍTULO III

DOS REQUISITOS PARA CONCESSÃO

Art. 7º São requisitos cumulativos para percepção da GAVDF:

I – Ser ocupante de cargo efetivo do Município;

II – Ter cumprido o período mínimo de efetivo exercício estabelecido nesta Lei;

III – Não ter registrado falta injustificada durante o período considerado para apuração;

IV – Ter obtido resultado mínimo satisfatório na avaliação de desempenho funcional;

V – Não ter sofrido penalidade disciplinar definitiva que, em razão de sua natureza e gravidade, seja expressamente definida como impeditiva da concessão;

VI – Não estar cumprindo penalidade disciplinar impeditiva na data da apuração ou concessão;

VII – Ter atendido aos critérios objetivos de desempenho funcional estabelecidos na legislação municipal;

VIII – Atender às demais condições objetivas eventualmente estabelecidas em regulamentação.

§ 1º Não são consideradas faltas injustificadas as ausências, licenças ou afastamentos regularmente autorizados ou aqueles que a legislação municipal considere como de efetivo exercício.

§ 2º Nenhum servidor é prejudicado na apuração da GAVDF exclusivamente em razão de atraso, omissão ou falha administrativa na realização da avaliação funcional.

CAPÍTULO IV

DA UTILIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO FUNCIONAL EXISTENTE

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Praça “Vereador Viana Filho” - Vila América
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Documento enviado para assinatura ao(s): RICARDO BOZO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>>>> DATA / HORA: 02/09/2026 09:21:08 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-109834-4V0S5A-8P5P1G | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Art. 8º A GAVDF utiliza os critérios, conceitos, instrumentos, procedimentos e resultados da avaliação de desempenho funcional já previstos na legislação municipal vigente, evitando-se a criação de sistema paralelo de avaliação.

§ 1º A regulamentação estabelece a forma de utilização dos resultados da avaliação funcional existente para fins exclusivos de apuração da GAVDF.

§ 2º A utilização da avaliação funcional existente preserva os critérios oficiais adotados pelo Município, inclusive aqueles relacionados à assiduidade, disciplina, iniciativa, produtividade e responsabilidade, ou outros que legalmente os substituam.

§ 3º Eventual regulamentação limita-se à operacionalização e à conversão objetiva dos resultados, não podendo criar critérios subjetivos incompatíveis com a legislação municipal.

Art. 9º Para fins de apuração da GAVDF, aplica-se a seguinte correspondência entre os conceitos oficiais de avaliação funcional e os percentuais da gratificação:

- I – Desempenho Ótimo: 100% (cem por cento) do valor de referência;
- II – Desempenho Bom: 75% (setenta e cinco por cento) do valor de referência;
- III – Desempenho Regular: 50% (cinquenta por cento) do valor de referência;
- IV – Desempenho Insatisfatório: 0% (zero por cento) do valor de referência.

§ 1º A correspondência prevista neste artigo deve ser compatibilizada com a legislação municipal de avaliação funcional vigente à época da apuração.

§ 2º Caso a legislação municipal de avaliação funcional seja modificada, devem ser utilizados os conceitos oficialmente vigentes, preservados os princípios de objetividade, isonomia e proporcionalidade.

CAPÍTULO V

DA AVALIAÇÃO SUBSTITUTIVA

Art. 10. O servidor que, por motivo não imputável a ele, não tiver sido submetido à avaliação funcional dentro do período ou prazo determinado pela Administração, deve ser submetido a avaliação extraordinária ou substitutiva exclusivamente para fins de apuração da GAVDF.

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Praça “Vereador Viana Filho” - Vila América
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Documento enviado para assinatura ao(s): RICARDO BOZO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>>>> DATA / HORA: 02/09/2026 09:21:08 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-109834-4V0S5A-8P5P1G | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

§ 1º A avaliação prevista no caput é realizada, preferencialmente, pela chefia imediata do servidor, mediante aplicação dos mesmos critérios, conceitos, instrumentos e parâmetros utilizados na avaliação funcional ordinária do Município.

§ 2º A avaliação extraordinária realizada pela chefia imediata deve ser submetida à apreciação e validação da Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho Funcional, ou órgão equivalente que legalmente a substitua.

§ 3º A chefia imediata deve fundamentar a avaliação mediante elementos objetivos relacionados às atribuições efetivamente desempenhadas pelo servidor durante o período considerado.

§ 4º A avaliação considera exclusivamente fatos funcionais verificáveis e pertinentes às atribuições do cargo ou função exercida.

§ 5º O procedimento previsto neste artigo não substitui nem prejudica a avaliação funcional ordinária do servidor para outras finalidades administrativas.

§ 6º Caso a chefia imediata esteja impedida, ausente ou impossibilitada de realizar a avaliação, esta é realizada pela autoridade ou comissão substituta definida na regulamentação, observados os mesmos critérios oficiais.

§ 7º A ausência ou o atraso da avaliação decorrente de fato exclusivamente atribuível à Administração não retira do servidor a possibilidade de participar da apuração da GAVDF.

CAPÍTULO VI

DA OBJETIVIDADE E DA IMPESSOALIDADE

Art. 11. Os critérios utilizados para definição do percentual da GAVDF são objetivos, previamente estabelecidos e aplicados uniformemente aos servidores em situação funcional equivalente.

§ 1º É vedada a utilização, para fins de concessão ou redução da GAVDF, de critérios relacionados a:

- I – Preferência pessoal da autoridade avaliadora;
- II – Convicção política, partidária ou ideológica;
- III – Manifestação legítima de opinião;
- IV – Exercício regular de direitos funcionais;

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Praça “Vereador Viana Filho” - Vila América
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Documento enviado para assinatura ao(s): RICARDO BOZO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>>>> DATA / HORA: 02/09/2026 09:21:08 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-109834-4V0S5A-8P5P1G | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

V – Critérios discriminatórios de qualquer natureza;

VI – Fatores estranhos ao desempenho das atribuições funcionais.

§ 2º A avaliação observa as características e atribuições próprias de cada cargo, evitando comparação inadequada entre atividades funcionalmente distintas.

Art. 12. O resultado da avaliação é formalizado e disponibilizado ao servidor, assegurado o direito de conhecimento dos critérios aplicados e dos fundamentos da decisão.

CAPÍTULO VII

DA PROPORCIONALIDADE

Art. 13. O servidor que não tiver permanecido em efetivo exercício durante os 12 (doze) meses do exercício financeiro recebe a GAVDF proporcionalmente ao período de efetivo exercício, desde que preenchidos os demais requisitos legais.

§ 1º Para fins de cálculo da proporcionalidade, o período superior a 15 (quinze) dias de efetivo exercício no respectivo mês é considerado como 1 (um) mês integral.

§ 2º O período igual ou inferior a 15 (quinze) dias não é considerado como mês integral.

§ 3º O cálculo da gratificação proporcional observa a seguinte fórmula:

Valor proporcional = valor da GAVDF correspondente ao resultado da avaliação × número de meses computáveis ÷ 12 (doze).

§ 4º A proporcionalidade temporal não altera o resultado ou conceito obtido na avaliação funcional.

§ 5º A regra prevista neste artigo é aplicada uniformemente aos servidores que se encontrem em situação equivalente.

Art. 14. O servidor que ingressar, se desligar, se aposentar ou deixar de exercer o cargo efetivo durante o exercício financeiro faz jus à GAVDF proporcionalmente ao período de efetivo exercício, observados os demais requisitos legais.

Parágrafo único. Para a hipótese prevista no caput, aplicam-se as regras estabelecidas no art. 13.

CAPÍTULO VIII

DO VALOR DE REFERÊNCIA

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Praça “Vereador Viana Filho” - Vila América
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Documento enviado para assinatura ao(s): RICARDO BOZO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<>>> DATA / HORA: 02/09/2026 09:21:08 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-109834-4V0S5A-8P5P1G | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Art. 15. O valor de referência da GAVDF corresponde ao menor vencimento-base inicial de cargo efetivo do Poder Executivo Municipal de Votuporanga, considerado na data de 1º de janeiro de cada exercício.

§ 1º O valor de referência é expressamente identificado nesta Lei, mediante indicação de seu valor nominal.

§ 2º A utilização do menor vencimento-base como parâmetro tem finalidade exclusivamente quantitativa e não importa equiparação ou vinculação entre cargos, carreiras ou espécies remuneratórias.

§ 3º Alterações posteriores no menor vencimento-base inicial dos cargos efetivos produzem automaticamente alteração no valor da GAVDF.

§ 4º Qualquer alteração futura do valor da GAVDF depende de previsão legal específica e da observância das exigências orçamentárias, financeiras e fiscais aplicáveis.

CAPÍTULO IX

DA NATUREZA NÃO INCORPORÁVEL

Art. 16. A GAVDF:

- I – Tem caráter anual e eventual;
- II – Não se incorpora ao vencimento ou à remuneração do servidor;
- III – Não se incorpora aos proventos de aposentadoria;
- IV – Não constitui reajuste geral de vencimentos;
- V – Não constitui adicional por tempo de serviço;
- VI – Não serve de base para cálculo de outras vantagens funcionais, salvo disposição legal específica;
- VII – Não gera direito adquirido à percepção da gratificação em exercícios posteriores.

CAPÍTULO X

DO PAGAMENTO

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Praça “Vereador Viana Filho” - Vila América
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Documento enviado para assinatura ao(s): RICARDO BOZO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<>>>> DATA / HORA: 02/09/2026 09:21:08 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-109834-4V0S5A-8P5P1G | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Art. 17. A GAVDF é paga no último dia útil do mês de dezembro de cada exercício, após a conclusão da avaliação funcional, apuração dos requisitos, homologação dos resultados e adoção das providências administrativas necessárias.

§ 1º O pagamento observa o valor correspondente ao resultado da avaliação funcional e, quando aplicável, a proporcionalidade prevista no art. 13.

§ 2º O Poder Executivo adota as providências administrativas necessárias para que a apuração e a homologação dos resultados sejam concluídas em tempo hábil para viabilizar o pagamento no último dia útil do mês de dezembro.

§ 3º Na hipótese excepcional de impossibilidade material ou jurídica de processamento do pagamento na data prevista no caput, o pagamento é efetuado tão logo sejam superados os impedimentos, observadas as disposições orçamentárias, financeiras e fiscais aplicáveis.

§ 4º O pagamento somente ocorre após o cumprimento das exigências legais e administrativas aplicáveis.

CAPÍTULO XI

DA DISCIPLINA ADMINISTRATIVA

Art. 18. Somente penalidade disciplinar definitivamente aplicada produz efeito impeditivo à percepção da GAVDF, quando sua natureza e gravidade estiverem expressamente previstas na legislação como incompatíveis com a concessão da vantagem.

§ 1º Não constituem, isoladamente, impedimento à concessão:

I – Investigação preliminar;

II – Sindicância em andamento;

III – Processo administrativo disciplinar não definitivamente concluído;

IV – Decisão administrativa ainda sujeita a recurso;

V – Processo judicial sem decisão definitiva.

§ 2º A aplicação de impedimento observa os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

CAPÍTULO XII

DAS CONDENAÇÕES CRIMINAIS

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Praça “Vereador Viana Filho” - Vila América
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Art. 19. Eventual impedimento decorrente de condenação judicial restringe-se à hipótese de condenação criminal transitada em julgado pela prática de crime contra a Administração Pública, enquanto produzidos os efeitos jurídicos da condenação e observado o ordenamento jurídico aplicável.

Parágrafo único. A existência de investigação, inquérito policial ou ação penal ainda não definitivamente julgada não constitui, isoladamente, impedimento à apuração da GAVDF.

CAPÍTULO XIII

DO RECURSO ADMINISTRATIVO

Art. 20. É assegurado ao servidor o direito de conhecer o resultado de sua avaliação e apresentar recurso administrativo contra decisão que:

- I – Negar sua participação na apuração;
- II – Impedir a concessão da GAVDF;
- III – Atribuir resultado incompatível com os critérios aplicáveis;
- IV – Determinar percentual inferior ao que entender devido;
- V – Considerar irregularmente período de efetivo exercício.

Art. 21. A regulamentação estabelece prazo e procedimento para reconsideração e recurso, assegurando-se ao servidor acesso aos fundamentos da decisão, aos critérios utilizados na avaliação e aos elementos que tenham fundamentado o resultado.

§ 1º O recurso administrativo é apreciado por autoridade ou órgão competente, preferencialmente diverso daquele responsável pela avaliação inicial, asseguradas a imparcialidade, a motivação da decisão e a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

§ 2º Na hipótese de deferimento total ou parcial do recurso, reconhecendo-se o direito do servidor à percepção da GAVDF ou à majoração do valor inicialmente apurado, a diferença ou o valor devido é incluído na folha de pagamento imediatamente subsequente à decisão administrativa favorável, observadas as regras estabelecidas nos parágrafos seguintes.

§ 3º Se a decisão administrativa favorável for proferida até o dia 20 (vinte) do mês, o pagamento é incluído, sempre que operacionalmente possível, na folha de pagamento do próprio mês.

§ 4º Se a decisão administrativa favorável for proferida após o dia 20 (vinte) do mês, o pagamento é incluído na folha de pagamento do mês subsequente.

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Praça “Vereador Viana Filho” - Vila América
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Documento enviado para assinatura ao(s): RICARDO BOZO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<>>> DATA / HORA: 02/09/2026 09:21:08 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-109834-4V0S5A-8P5P1G | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

§ 5º Para fins deste artigo, considera-se decisão administrativa favorável aquela que tenha sido formalmente proferida pela autoridade ou órgão competente e que reconheça, total ou parcialmente, o direito do servidor à GAVDF.

§ 6º Na hipótese de deferimento parcial do recurso, é pago ao servidor o valor correspondente à parcela ou diferença reconhecida como devida na decisão administrativa.

§ 7º O pagamento decorrente do deferimento do recurso não fica condicionado à abertura de novo procedimento de avaliação, salvo quando a própria decisão determinar a realização de providência complementar indispensável à apuração do valor devido.

§ 8º A Administração adota as providências necessárias para assegurar o cumprimento da decisão administrativa dentro dos prazos estabelecidos neste artigo, ressalvadas situações excepcionais devidamente justificadas por impedimento técnico, jurídico, orçamentário ou operacional.

§ 9º O pagamento decorrente de decisão favorável não prejudica o direito do servidor à percepção das demais parcelas remuneratórias regularmente devidas, nem pode ser utilizado como fundamento para alteração futura de sua avaliação funcional.

§ 10. O disposto neste artigo aplica-se exclusivamente aos valores reconhecidos como devidos em razão do recurso administrativo relacionado à GAVDF, observadas as normas orçamentárias, financeiras, fiscais e de processamento da folha de pagamento.

Art. 22. O resultado definitivo da apuração da GAVDF é formalmente registrado nos assentamentos funcionais do servidor, assegurado o acesso às informações e aos fundamentos que tenham determinado o valor ou percentual concedido.

CAPÍTULO XIV

DA RESPONSABILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FISCAL

Art. 23. A instituição e concessão da GAVDF ficam condicionadas à observância integral:

I – Do Plano Plurianual – PPA;

II – Da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;

III – Da Lei Orçamentária Anual – LOA;

IV – Da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;

V – Dos limites constitucionais e legais relativos à despesa com pessoal;

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Praça “Vereador Viana Filho” - Vila América
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Documento enviado para assinatura ao(s): RICARDO BOZO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>>>> DATA / HORA: 02/09/2026 09:21:08 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-109834-4V0S5A-8P5P1G | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

VI – Da existência de dotação orçamentária suficiente;

VII – Da disponibilidade financeira;

VIII – Das demais normas orçamentárias, financeiras e fiscais aplicáveis.

Art. 24. O Poder Executivo realiza, conforme exigido pela legislação:

I – Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que a despesa deva entrar em vigor e nos 2 (dois) exercícios subsequentes;

II – Demonstração da adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual;

III – Demonstração da compatibilidade com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV – Avaliação do impacto da medida sobre as despesas com pessoal;

V – Verificação dos limites previstos na legislação fiscal;

VI – Manifestação dos órgãos técnicos competentes da Administração.

Parágrafo único. A previsão da despesa na Lei Orçamentária Anual não dispensa o cumprimento das demais exigências legais necessárias à criação e execução da despesa.

CAPÍTULO XV

DA REGULAMENTAÇÃO

Art. 25. Cabe ao Poder Executivo regulamentar a execução desta Lei, observados os limites nela estabelecidos.

§ 1º O regulamento disciplina procedimentos, formulários, prazos, fluxos administrativos, documentos, métodos de cálculo e operacionalização da avaliação.

§ 2º O regulamento não pode:

I – Criar nova vantagem não prevista em lei;

II – Alterar os percentuais estabelecidos em lei;

III – Criar hipóteses de perda da vantagem não previstas em lei;

IV – Estabelecer critérios subjetivos incompatíveis com a legislação;

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Praça “Vereador Viana Filho” - Vila América
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Documento enviado para assinatura ao(s): RICARDO BOZO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>>>> DATA / HORA: 02/09/2026 09:21:08 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-109834-4V0S5A-8P5P1G | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

V – Alterar o valor de referência fixado em lei;

VI – Ampliar ou restringir o rol de beneficiários sem fundamento legal.

CAPÍTULO XVI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. A concessão da GAVDF considera as atribuições e responsabilidades próprias dos diferentes cargos efetivos, sem prejuízo da adoção de critérios uniformes para situações funcionalmente equivalentes.

Art. 27. A concessão da GAVDF em determinado exercício não implica obrigação automática de concessão em exercícios posteriores.

Art. 28. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 29. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2027.

Art. 30. Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 8 de setembro de 2026.

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Praça “Vereador Viana Filho” - Vila América
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Documento enviado para assinatura ao(s): RICARDO BOZO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>>>> DATA / HORA: 02/09/2026 09:21:08 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-109834-4V0S5A-8P5P1G | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

JUSTIFICATIVA

O presente Anteprojeto de Lei propõe ao Poder Executivo Municipal a criação da **Gratificação Anual de Valorização por Desempenho Funcional – GAVDF**, vantagem pecuniária de natureza anual e eventual, destinada a reconhecer e premiar o mérito dos servidores públicos efetivos do Município de Votuporanga.

O QUE É A GAVDF

A GAVDF é uma gratificação paga uma vez por ano, no mês de dezembro, aos servidores ocupantes de cargo efetivo que tenham cumprido os requisitos de assiduidade, disciplina, produtividade e desempenho funcional estabelecidos em lei.

O valor da gratificação varia conforme o resultado da avaliação funcional do servidor:

- **Desempenho Ótimo:** 100% do valor de referência;
- **Desempenho Bom:** 75% do valor de referência;
- **Desempenho Regular:** 50% do valor de referência;
- **Desempenho Insatisfatório:** 0% (sem direito à gratificação).

O valor de referência corresponde ao menor vencimento-base inicial de cargo efetivo do Poder Executivo Municipal, garantindo uniformidade e impessoalidade no cálculo.

COMO FUNCIONA

A GAVDF aproveita a avaliação de desempenho funcional já existente na Administração Municipal, sem criar sistema paralelo de avaliação. Os conceitos oficiais de desempenho (ótimo, bom, regular e insatisfatório) são convertidos automaticamente em percentuais da gratificação, de forma objetiva e previamente conhecida pelos servidores.

A gratificação é paga proporcionalmente ao tempo de efetivo exercício do servidor no ano, sendo devida inclusive àqueles que ingressaram, se aposentaram ou se desligaram durante o exercício, desde que tenham cumprido os demais requisitos.

A vantagem **não se incorpora** ao vencimento, à remuneração nem aos proventos de aposentadoria, não servindo de base para cálculo de outras vantagens funcionais.

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Praça “Vereador Viana Filho” - Vila América
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

BENEFÍCIOS PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A instituição da GAVDF traz ganhos concretos para a gestão municipal:

- **Estímulo à eficiência:** ao vincular remuneração adicional ao desempenho, a Administração incentiva a produtividade, a assiduidade e o comprometimento dos servidores com o serviço público;
- **Melhoria na qualidade do atendimento:** servidores valorizados e motivados prestam atendimento mais ágil e qualificado à população;
- **Redução do absenteísmo:** a exigência de assiduidade como requisito para a gratificação contribui para a regularidade do funcionamento dos serviços públicos;
- **Valorização do mérito:** a Administração passa a reconhecer objetivamente os servidores que se destacam, criando cultura de desempenho;
- **Aproveitamento da avaliação funcional existente:** a proposta evita a criação de sistemas paralelos, reduzindo burocracia e preservando a coerência administrativa;
- **Responsabilidade fiscal:** a implementação fica condicionada à existência de dotação orçamentária, disponibilidade financeira e observância dos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei Complementar nº 101/2000.

BENEFÍCIOS PARA OS SERVIDORES

Para o servidor público efetivo, a GAVDF representa:

- **Reconhecimento justo do trabalho:** a gratificação premia objetivamente quem cumpre seus deveres funcionais com dedicação;
- **Previsibilidade:** os critérios de apuração são objetivos, previamente estabelecidos e conhecidos, afastando subjetividades;
- **Direito ao recurso:** o servidor que se sentir prejudicado na avaliação tem assegurado o direito de recorrer, com acesso aos fundamentos da decisão;
- **Proteção contra omissão administrativa:** caso a Administração deixe de realizar a avaliação por motivo alheio ao servidor, será realizada avaliação substitutiva, garantindo que a omissão do órgão não prejudique o servidor;

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Praça "Vereador Viana Filho" - Vila América
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Documento enviado para assinatura ao(s): RICARDO BOZO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<>>> DATA / HORA: 02/09/2026 09:21:08 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-109834-4V0S5A-8P5P1G | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

- **Isonomia:** servidores em função de confiança que sejam efetivos participam da apuração em igualdade de condições, sem que o exercício da função de confiança altere automaticamente o valor da gratificação;
- **Pagamento proporcional:** servidores que ingressam, se aposentam ou se desligam durante o exercício recebem a gratificação proporcionalmente ao tempo de efetivo exercício.

BENEFÍCIOS PARA A POPULAÇÃO

A população de Votuporanga é a principal beneficiária da proposta, ainda que indiretamente:

- **Serviços públicos mais eficientes:** servidores motivados e valorizados prestam atendimento de melhor qualidade;
- **Administração mais transparente:** os critérios objetivos de concessão permitem o controle social da despesa pública;
- **Gestão responsável:** a proposta respeita integralmente as normas orçamentárias e fiscais, preservando o equilíbrio das contas públicas.

SEGURANÇA JURÍDICA E RESPONSABILIDADE FISCAL

A proposta foi elaborada com rigor técnico para evitar qualquer vício de inconstitucionalidade ou ilegalidade:

- A GAVDF **não se incorpora** aos vencimentos, remuneração ou proventos, afastando efeitos sobre aposentadorias e outras vantagens;
- Não constitui reajuste geral de vencimentos nem adicional por tempo de serviço;
- A implementação depende de estudos de impacto orçamentário-financeiro, adequação ao PPA, LDO e LOA, e observância dos limites constitucionais e legais de despesa com pessoal;
- Somente penalidades disciplinares definitivamente aplicadas, ou condenação criminal transitada em julgado por crime contra a Administração Pública, podem impedir a concessão da vantagem;
- A iniciativa efetiva da criação da vantagem cabe ao Chefe do Poder Executivo, nos termos da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município.

CONCLUSÃO

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Praça "Vereador Viana Filho" - Vila América
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

A GAVDF é instrumento moderno de gestão pública que alinha os interesses da Administração, dos servidores e da população: a Administração ganha em eficiência, os servidores ganham em reconhecimento justo, e a população ganha em qualidade dos serviços públicos.

Diante disso, encaminha-se o presente Anteprojeto ao Poder Executivo Municipal para análise de sua conveniência, oportunidade e viabilidade técnica, visando, se assim entender o Chefe do Executivo, à elaboração e encaminhamento de projeto de lei específico para apreciação do Poder Legislativo.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 8 de setembro de 2026.

RICARDO BOZO

AUTOR

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Praça “Vereador Viana Filho” - Vila América
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Documento enviado para assinatura ao(s): RICARDO BOZO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>>>> DATA / HORA: 02/09/2026 09:21:08 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-109834-4V0S5A-8P5P1G | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.

